DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CAFELÂNDIA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cafelândia
CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Câmara Municipal de Cafelândia
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br

SAAEC - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia
CNPJ 20.903.427/0001-07
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.saaec.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

PODER EXECUTIVO DE CAFELÂNDIA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 5.082/2020 - LZRP., DE 04 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE O USO DE MÁSCARA FACIAL DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA NO MUNICÍPIO, PARA TODAS AS PESSOAS QUE ESTIVEREM FORA DE SEUS DOMICÍLIOS DURANTE O PERÍODO DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS COMPLEMENTARES

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS, Prefeito Municipal de Cafelândia, usando de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

- Considerando que dentre as ações aptas à prevenção de agravos à saúde individual ou coletiva, de que trata a Lei Federal nº 8.080, de 1990, figura a recomendação de adoção de medidas de prevenção e controle das doenças;

- Considerando o reconhecimento, pela Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia-SBPT, pela Organização Pan-Americana da Saúde - OMS, quando à eficácia do uso de máscara facial, como medida de redução da contaminação pelo Sars-Cov-2;

- Considerando as informações constantes do documento Orientações Gerais - Máscaras faciais de uso não profissional , da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -ANVISA, de 3 de abril de 2020;

- Considerando a necessidade de ampliar a disponibilidade de máscaras cirúrgicas do tipo N-95 ou equivalente, para os profissionais de sáude e outros que se obriguem ao contato próximo e prolongado com possíveis fontes de contágio;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica recomendado o uso de máscara facial de proteção respiratória (máscara de barreira) no Município, para todas as pessoas que estiverem fora de seus domicílios durante o período de enfrentamento da pandemia do Covid-19 (Novo Coronavírus), estando em trabalho laboral ou não, durante o deslocamento dessas pessoas pelos locais públicos ou privados e para o atendimento em estabelecimentos com funcionamento autorizado.

§1º - Todos os estabelecimentos deverão garantir o uso obrigatório de máscara prevista no caput deste artigo, pelos colaboradores/trabalhadores do local, bem como pelos clientes que adentrem o estabelecimento.

§2º - É obrigatória a fiscalização pelo estabelecimento, do uso de máscaras no ambiente interno deste, sendo que o descumprimento ao disposto neste Decreto sujeitará o proprietário a ter cassado o alvará de funcionamento do respectivo local, bem como aplicação de multa diária no valor de R$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 2º. É obrigatório o uso de máscaras facial de proteção respiratória (máscara de barreira) pelos servidores, empregados estagiários e qualquer outro prestador de serviços públicos, nos prédios públicos municipais.

Art 3.º- A produção de máscaras artesanais pode ser realizada segundo as orientações constantes da Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, disponível na página do Ministério da saúde.

Art 4.º - Os fabricantes e distribuidores de máscaras para uso profissional garantirão, prioritariamente, o abastecimento da rede pública de assistência e de atenção à saúde.

Art 5.º - Os órgãos municipais integrantes da gestão do ordenamento público orientarão as pessoas quanto à importância do uso das máscaras.

Art 6.º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 04 de maio de 2020.

Art 7.º- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, aos

quatro (04) dias do mês de maio de dois mil e vinte (2020).-.-.-.